Ao
Exmo. Sr. Vereador
MARCIO DAMAZIO
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE LEI: 026/2014

Senhor Presidente, requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades, que seja incluído na pauta de nossos trabalhos o presente **PROJETO DE LEI**:

"OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS HOSPITAIS, CLÍNICAS E UPAS POSSUÍREM MACAS E CADEIRAS DE RODAS DIMENSIONADAS PARA PESSOAS OBESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º – Obriga a disponibilização de macas e cadeiras de rodas dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas, em todos os hospitais, clínicas e UPA'S localizados no âmbito do município de Nova Friburgo.

§1º- Os hospitais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento do disposto no caput do artigo.

§2º- O não cumprimento desta Lei a partir do prazo previsto no parágrafo anterior acarretará ao infrator e aplicação da multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), valor que será duplicado em caso de reincidência.

§3º- O valor da multa de que trata o Artigo em tela será atualizado, anualmente, pelo mesmo índice aplicado ao IPTU ou por outro índice adotado pelo Poder Executivo que reflita a perda do poder aquisitivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dr. Jean Bazet,em 10 de Novembro de 2014.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Lei é propiciar que os hospitais, clínicas e unidades de pronto atendimento tenham maior acessibilidade e facilidade de atendimento aos pacientes obesos e com isso evitando constrangimentos constantes a essas pessoas.

Portanto, requer aos edis desta casa legislativa a imediata aprovação da matéria supracitada.

Sala Dr. Jean Bazet,em 10 de Novembro de 2014.

Christiano Huguenin
Vereador – Solidariedade